

PROJETO DE LEI Nº 4.372/2020

(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE E OUTROS)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber no texto do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, a seguinte redação:

“Art. ... O Poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de dezembro de 2021, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. Até que a legislação disposta no *caput* entre em vigor, considerar-se-á vigente o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir a fixação, até 31 de dezembro de 2021, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

De acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 o piso salarial dos professores é reajustado pelo mesmo índice da variação do valor por aluno do Fundo Nacional da Educação Básica – Fundeb. A conta é feita pelo Poder Executivo que divide o valor das receitas de estados e municípios pelo número de alunos matriculados na educação básica.

Vale lembrar, que os profissionais do magistério público da educação básica brasileira estão com suas remunerações há muito defasadas. A última pesquisa da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, intitulada

Education at a Glance, posicionou o Brasil na última posição no ranking salarial do magistério entre as 40 nações e blocos regionais analisados.

A mesma pesquisa, segundo informe da CNTE, revela que a qualidade da educação está diretamente relacionada à valorização dos profissionais da educação. Os países mais bem posicionados no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) são os mesmos que mais investem no custo per capita estudantil e nos salários do magistério.

Ademais, o Novo Fundeb reservou percentuais de subvinculação, proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos Fundos para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A medida adotada está coerente com a necessidade de se valorizar os profissionais de educação.

Diante do exposto, solicitamos aos parlamentares que apoiem esta Emenda, para aperfeiçoar o texto a ser consolidado e remetido ao Senado Federal.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB/AC

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206007474000, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.